



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1104/2005

DATA: 15 DE JULHO DE 2005.

CRIA A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ- INAJÁPREV.

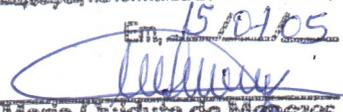
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE

CNPJ 10.106.219/0001-23

Prefeitura M. de Inajá - PE.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de
avisos da sede desta Prefeitura
Municipal, na forma da Lei e nesta data.

Em, 15/01/05


Maria Quilute de Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI 1104/2005

Ementa: Cria a Autarquia Previdenciária do Município de Inajá, InajáPREV, e normatiza o seu funcionamento na condição de entidade gestora do Sistema Previdenciário do Município de Inajá.

O Prefeito do Município de Inajá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a presente Lei:

TITULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Previdenciária do Município de Inajá, a InajáPREV, com personalidade jurídica de direito público, compondo a administração indireta do Município de Inajá e com autonomia administrativa e financeira, patrimonial e de gestão.

Art. 2º - A InajáPREV tem como objetivo principal a gestão do Sistema Previdenciário do Município de Inajá, tendo sua atuação regida pelas normas de Administração Pública, normas previdenciárias gerais e municipais, bem como aquelas fixadas no estatuto social e nos seus regulamentos.

Art. 3º - A InajáPREV funcionará por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Inajá, do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - A InajáPREV poderá ter sob sua administração e gestão os fundos de natureza previdenciária necessários à concessão dos benefícios previdenciários.

TITULO II

DO PATROCINADOR E DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - A Inajá terá como patrocinador o Município de Inajá e como participantes os segurados e dependentes, assim definidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Parágrafo Único - O Município, autarquias e fundações liberarão, sem qualquer prejuízo de seus direitos funcionais, os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e

da Diretoria Executiva da InajáPREV, inclusive os suplentes, quando no efetivo exercício da função, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos sociais.

TITULO III

DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - São órgãos superiores da InajáPREV:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os representantes dos servidores no Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser servidores públicos municipais;

§ 2º - É vedado aos conselheiros e diretores o exercício de atividade ou função de gestão previdenciária em pessoa jurídica de direito privado;

§ 3º - A vedação do parágrafo anterior estende-se ao exercício de atividade ou função de qualquer natureza em sociedade com a qual a InajáPREV mantenha vínculo contratual.

Art. 7º - Os órgãos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, reunir-se-ão, ordinariamente, a cada 30 dias, com a presença da maioria absoluta dos seus membros em exercício, e deliberarão por maioria simples dos presentes.

§ 1º - O Presidente do respectivo Conselho terá direito a voto, inclusive o de desempate;

§ 2º - As seções ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa:

I - do Presidente do respectivo conselho;

Minister

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

II - de, pelo menos, um quarto dos respectivos conselheiros;

III - do Prefeito do Município de Inajá.

§ 3º - Além das pessoas previstas no parágrafo anterior, o Diretor Presidente poderá convocar as reuniões do Conselho de Administração.

Art. 8º - Perderá o cargo o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - A perda do cargo será declarada pelo Presidente do respectivo Conselho, observado o direito de defesa.

Art. 9º - Os membros dos conselhos serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados a participantes ou a terceiros, resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos danosos que praticarem, com dolo ou culpa.

Art. 10 - Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão se encontrar em situação, apurada mediante consulta ao empregador, que os incompatibilize com o exercício dos cargos para os quais foram designados;

Parágrafo Único - Não poderão integrar os órgãos colegiados da InajáPREV, ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 4º (quarto) grau, inclusive.

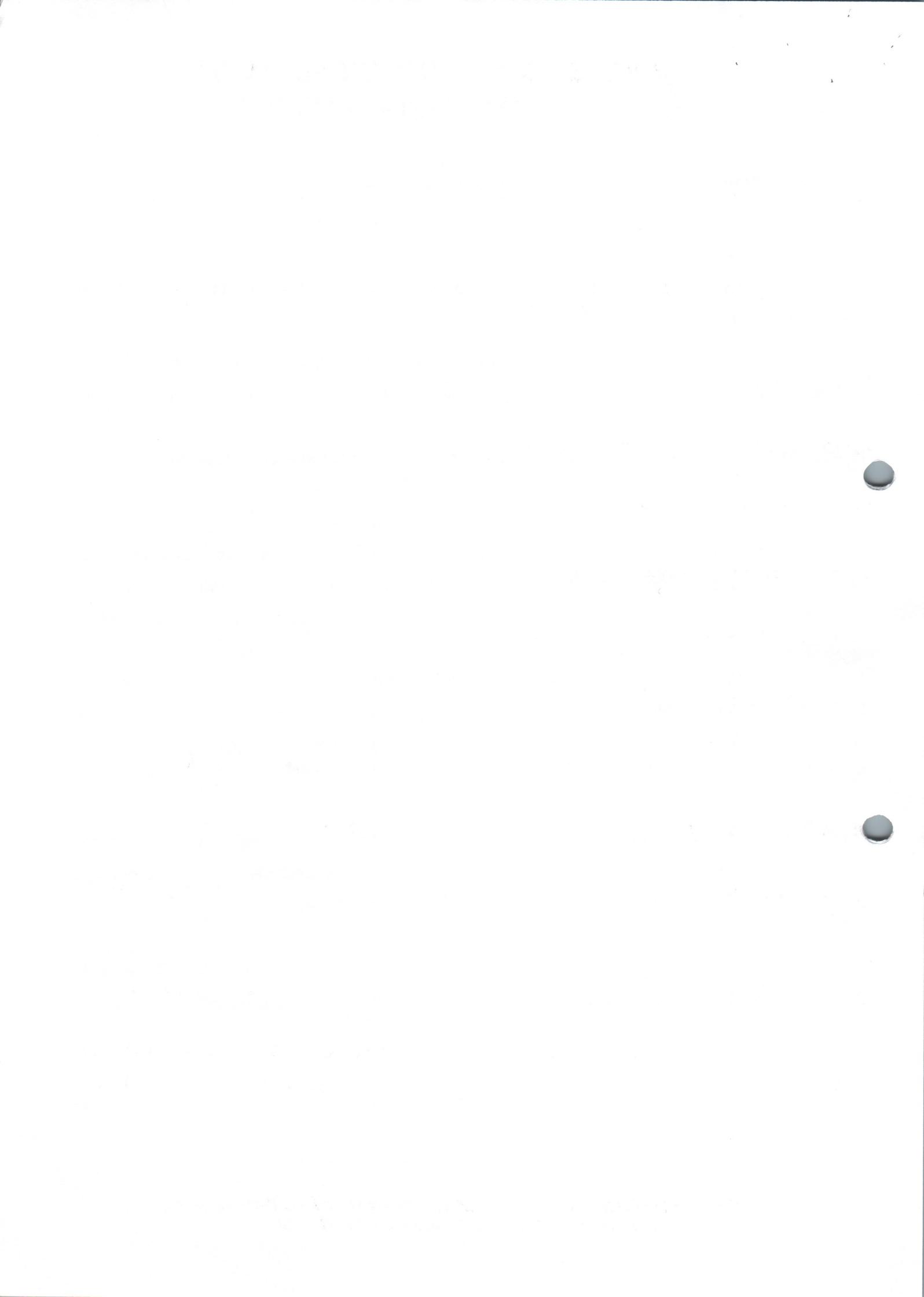
Art. 11 - Na vacância de cargo do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a substituição será feita pelas mesmas pessoas e/ou entidades que as nomearam, conforme descritas nesta Lei.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RUA CICERO TORRES, 118 – CENTRO INAJÁ PERNAMBUCO - CEP: 56560-000
TELEFONES: (87) 2840-1156 fone/fax. (87) 3840-1246

Mimote



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 12 - O Conselho de Administração é o órgão de gerenciamento, normatização e

deliberação superior, sendo integrado por quatro (4) representantes da patrocinadora e 4 (quatro) representantes dos participantes, assim distribuídos:

I - representantes da patrocinadora:

a) um representante da Secretaria de Administração;

b) um representante da Secretaria de Finanças;

c) um representante da Secretaria de Educação;

d) um representante da Câmara dos Vereadores;

II - representantes dos participantes:

a) um representante da entidade sindical dos servidores do Município ou correlato;

b) um representante da entidade sindical dos professores do Município;

c) um representante da entidade sindical dos servidores do legislativo do Município ou correlato;

d) um representante da entidade representativa da Procuradoria do Município ou correlata.

§ 1º - Para cada membro do Conselho de Administração haverá um suplente, indicado pelo mesmo Poder ou entidade que indicou o titular;

M. M. M. M. M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

§ 2º - Serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Inajá os representantes das secretarias previstas nas alíneas a a c, do inciso I, bem como, dentre estes, o Presidente do Conselho de Administração;

§ 3º - O representante previsto na alínea d será indicado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores de Inajá;

§ 4º - O Diretor Presidente sempre será convocado formalmente para participar das seções ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, nas quais terá direito a voz, sem direito a voto.

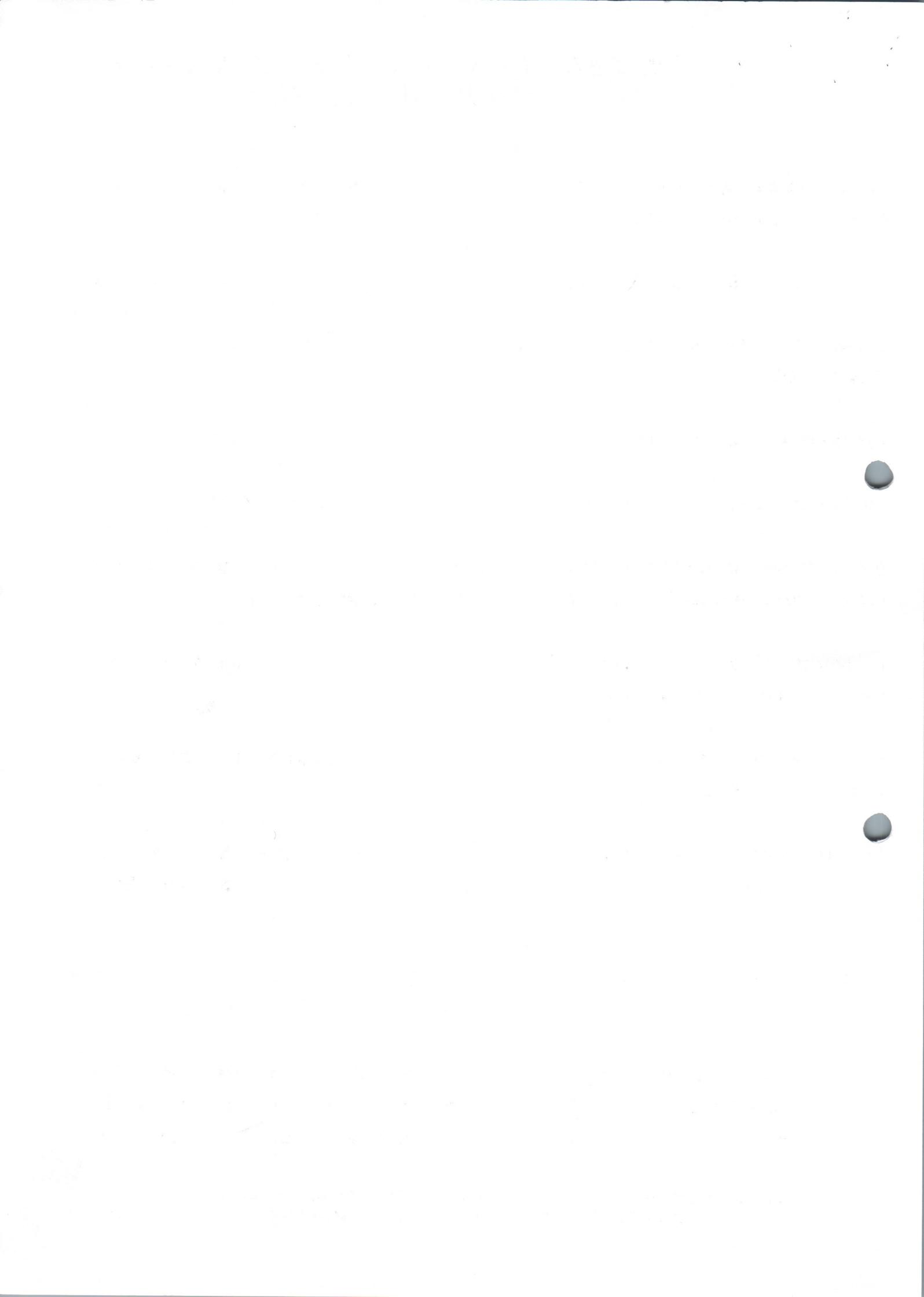
Art. 13 - Ao Conselho de Administração ficará vinculada, diretamente, a Assessoria Técnica Previdenciária, cujo Assessor será nomeado pelo Presidente do mencionado Conselho, à qual competirá prestar consultoria ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, bem como emitir pareceres a respeito dos assuntos de natureza previdenciária, de interesse da InajáPREV.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar:

- a) a política de gestão do Sistema Previdenciário do Município de Inajá;
- b) as diretrizes gerais de atuação da InajáPREV;
- c) a Nota Técnica Atuarial e a regulamentação dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Aplicações e Investimentos;
- d) a proposta de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual da InajáPREV;

Mimoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

- e) o plano de contas da InajáPREV, obedecido o disposto em lei;
- f) as normas de administração interna;
- g) o parecer atuarial do exercício, do qual constará, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura aos Planos de Benefícios Previdenciários;
- h) relatório anual de atividades da InajáPREV;
- i) os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais da InajáPREV;
- j) os relatórios de consultoria e auditoria independentes, bem como a autorização para a contratação de seus serviços e a aprovação de seus orçamentos e propostas;
- II - propor projeto que autorize a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- III - manifestar-se, pela maioria absoluta de seus membros, sobre proposta de alteração do Estatuto da InajáPREV;
- IV - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da InajáPREV, que lhe seja submetido pelo Diretor-Presidente da InajáPREV ou pelo Conselho Fiscal

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, consultivo e de controle interno da administração e gerência da InajáPREV, compor-se-á de 3 (três) representantes da patrocinadora e 3 (três) representantes dos participantes.

Mimo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será nomeado pelo Prefeito do Município de Inajá o Conselho Fiscal e de Administração;

§ 2º - Os representantes da patrocinadora serão de livre escolha do Prefeito do Município De Inajá

§ 3º - Os representantes dos participantes serão indicados da seguinte forma:

I - um representante da entidade sindical dos servidores do município ou correlata;

II - um representante da entidade sindical dos professores do município;

III - um representante da entidade sindical dos servidores do legislativo ou correlata.

Art. 16 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários, regulamentares e regimentais;

II - emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da InajáPREV, encaminhando-os ao Conselho de Administração para deliberação;

III - opinar previamente sobre as propostas do orçamento anual e do Plano de Aplicações e Investimentos, bem como sobre as propostas de alterações estatutárias;

IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da InajáPREV;

V - emitir pareceres prévios a respeito do plano de cargos, carreiras e vencimentos e sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

Mimo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

VI - comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração, os fatos relevantes que apurar, no exercício de suas atribuições;

VII - representar junto aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da InajáPREV, ao órgão público competente, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;

VIII - rever as contas da administração dos recursos financeiros dos Fundos e demais ativos, suas operações financeiras, contratos celebrados, contratações de pessoal, contratos de gestão de recursos com entidades privadas e editais de licitação;

IX - solicitar informações aos membros do Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, não dependendo tais requisitos de deliberação ou aprovação dos demais membros. Essas solicitações serão realizadas por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros do Conselho;

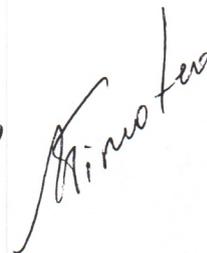
X - fiscalizar a execução do plano de custeio atuarial;

XI - fiscalizar a execução do plano de aplicação e investimentos da InajáPREV.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá, no desempenho de suas funções, examinar livros e documentos, bem como, se necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

§ 2º - Os órgãos de administração da InajáPREV são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será auxiliado por uma Assessoria Técnica, cujo coordenador será indicado pelo Presidente do referido Conselho, e que será composto por, no mínimo, dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

integrantes, dentre pessoas físicas ou jurídicas, capacitados nas áreas de auditoria contábil, previdenciária e jurídica.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração da INAJÁPREV, composta por 4 (quatro) Diretores, cabendo-lhe a execução das decisões tomadas pelo Conselho de Administração da INAJÁPREV, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor de Benefícios;

IV - Diretor de Investimentos e Gestão Previdenciária;

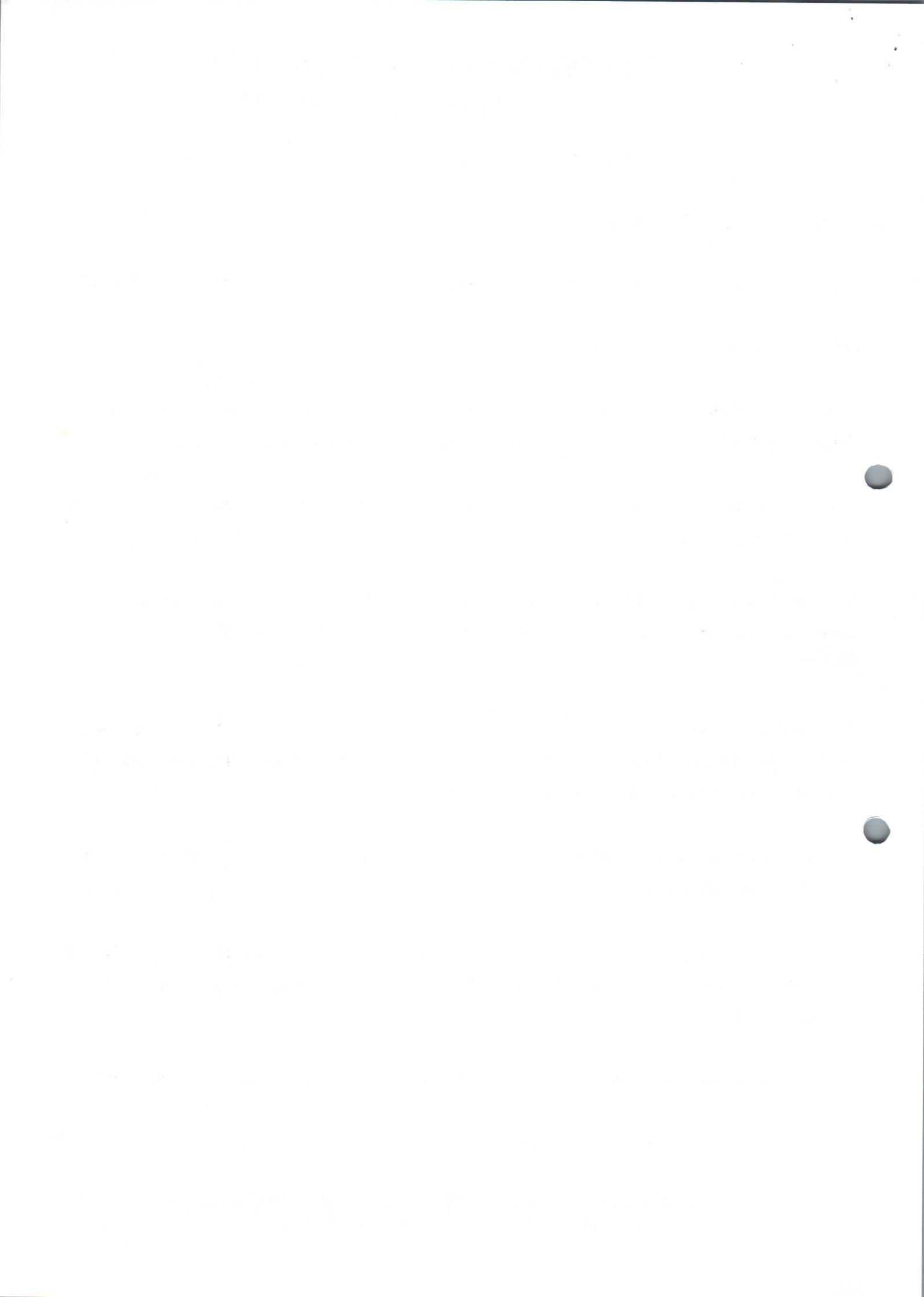
§ 1º - Caberá ao Prefeito do Município de Inajá a nomeação e a exoneração dos diretores da InajáPREV, que serão escolhidos dentre pessoas qualificadas para a função, com formação qualificada;

§ 2º - O Diretor de Benefícios será indicado pelo Prefeito dentre segurados inscritos na InajáPREV;

§ 3º - O Diretor Presidente será nomeado e destituído a qualquer momento a critério do Prefeito do Município de Inajá

Art. 19 - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas formalmente, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por iniciativa:

Minofo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

I - do Diretor Presidente;

II - de pelo menos dois dos Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente terá voz e voto, inclusive o de desempate.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir a lei Municipal que instituiu a InajáPREV, o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;

II - estabelecer as normas de administração interna e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da InajáPREV;

III - submeter, pela maioria absoluta de seus membros, ao Conselho de Administração, alterações do estatuto e regimento interno da INAJÁPREV e dos regulamentos de seus Fundos;

IV - opinar, previamente, pela maioria absoluta de seus membros, acerca da contratação de gestores financeiros externos, instituições financeiras idôneas, para o desenvolvimento e aplicação dos recursos e reservas dos Fundos e da InajáPREV;

V - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da InajáPREV que lhe seja submetido por um de seus membros;

VI - traçar as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas da InajáPREV, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

VII - aprovar a concessão dos benefícios previdenciários pagos pela InajáPREV.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

Minato



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

- I - representar a InajáPREV judicialmente e extrajudicialmente;
- II - representar judicialmente a InajáPREV, juntamente com os procuradores do Município e com a eventual contribuição da Consultoria Jurídica a serviço da InajáPREV;
- III - constituir mandatários da InajáPREV, especificando, no instrumento, os atos e operações que serão praticados e a duração do mandato;
- IV - coordenar a Diretoria da InajáPREV, presidindo suas reuniões conjuntas;
- V - elaborar o plano de trabalho anual e supervisionar a elaboração das propostas do orçamento anual e do plano plurianual da InajáPREV, encaminhando-os para as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- VI - autorizar, conjuntamente com o Diretor de Investimentos, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos Fundos da InajáPREV e com os do patrimônio geral da InajáPREV, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- VII - contratar, depois de realizado o devido procedimento licitatório, os gestores financeiros externos, dentre instituições financeiras idôneas, para a aplicação dos recursos e reservas dos Fundos da InajáPREV, caso este serviço venha a ser terceirizado;
- VIII - praticar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os atos relativos à admissão, dispensa, promoção, licenciamento e punição de pessoal, bem como os de pedido de colocação de terceiros à disposição da InajáPREV;
- IX - com a assistência do Diretor Administrativo e Financeiro, contratar consultores e prestadores de serviços externos;
- X - encaminhar as prestações de contas anuais da InajáPREV para deliberação do Conselho

M. Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e Jurídica e da Auditoria Externa independente;

XI - ratificar os demais atos, atribuídos pela lei Municipal que instituiu a InajáPREV e seus Fundos, como de sua competência;

XII - propor, ao Conselho de Administração, a implantação e alterações do Regimento Interno e do Regulamento do Plano de Benefícios;

XIII - submeter ao Conselho de Administração os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos;

XIV - firmar contratos entre a InajáPREV e entidades credoras de valores consignados;

XV - encaminhar, ao Conselho de Administração da InajáPREV, o Plano de Aplicação e Investimentos;

XVI - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa superior da InajáPREV;

XVII - Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à aprovação da concessão de benefícios previdenciários.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os membros da diretoria, aquele que o substituirá em caso de ausência ou afastamento temporário.

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro

I - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

II - controlar e disciplinar, internamente, os recebimentos e pagamentos;

III - elaborar as folhas de pagamento de benefícios;

Amor

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

IV - elaborar e acompanhar o fluxo de caixa da InajáPREV, zelando pela sua solvência;

V - coordenar e supervisionar os assuntos relativos à área contábil;

VI - coordenar e supervisionar os assuntos relativos à área de informática e de sistemas de fluxo de informação, inclusive quando prestados por terceiros;

VII - gerir e administrar os bens pertencentes à InajáPREV e seus Fundos, velando por sua integridade;

VIII - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros, e elaborar a folha de pagamento dos servidores da InajáPREV;

IX - praticar outros atos inerentes à sua área de atuação.

Art.23 - Compete ao Diretor de Investimentos e Gestão Previdenciária:

I - supervisionar e controlar a execução dos contratos de gestores financeiros externos, implementando as políticas de aplicação de recursos no curto, médio e longo prazos;

II - avaliar a performance dos gestores financeiros externos e acompanhar os resultados dos investimentos por eles realizados;

III - elaborar e controlar o plano de aplicação e investimentos da InajáPREV, submetendo-o à Diretoria Executiva;

IV - verificar a adequação da política previdenciária face à segurança e viabilidade do sistema, apresentando propostas para a correção de distorções;

V - elaborar propostas direcionadas à política de recursos humanos, tendo em vista os objetivos de viabilização previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

VI - coordenar a compensação financeira com outros regimes de previdência social;

VII - elaborar relatórios de desempenho do Sistema Previdenciário.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Benefícios:

I - promover a inscrição (e, quando necessário, a exclusão) no cadastro de participantes ativos e inativos, bem como de dependentes e pensionistas;

II - apreciar pedidos de concessão de benefícios previdenciários, bem como de inscrição dos segurados, dependentes e pensionistas;

III - conceder benefícios previdenciários;

IV - aprovar os cálculos atuariais;

V - acompanhar e controlar a execução dos planos de benefícios previdenciários e do respectivo plano de custeio atuarial;

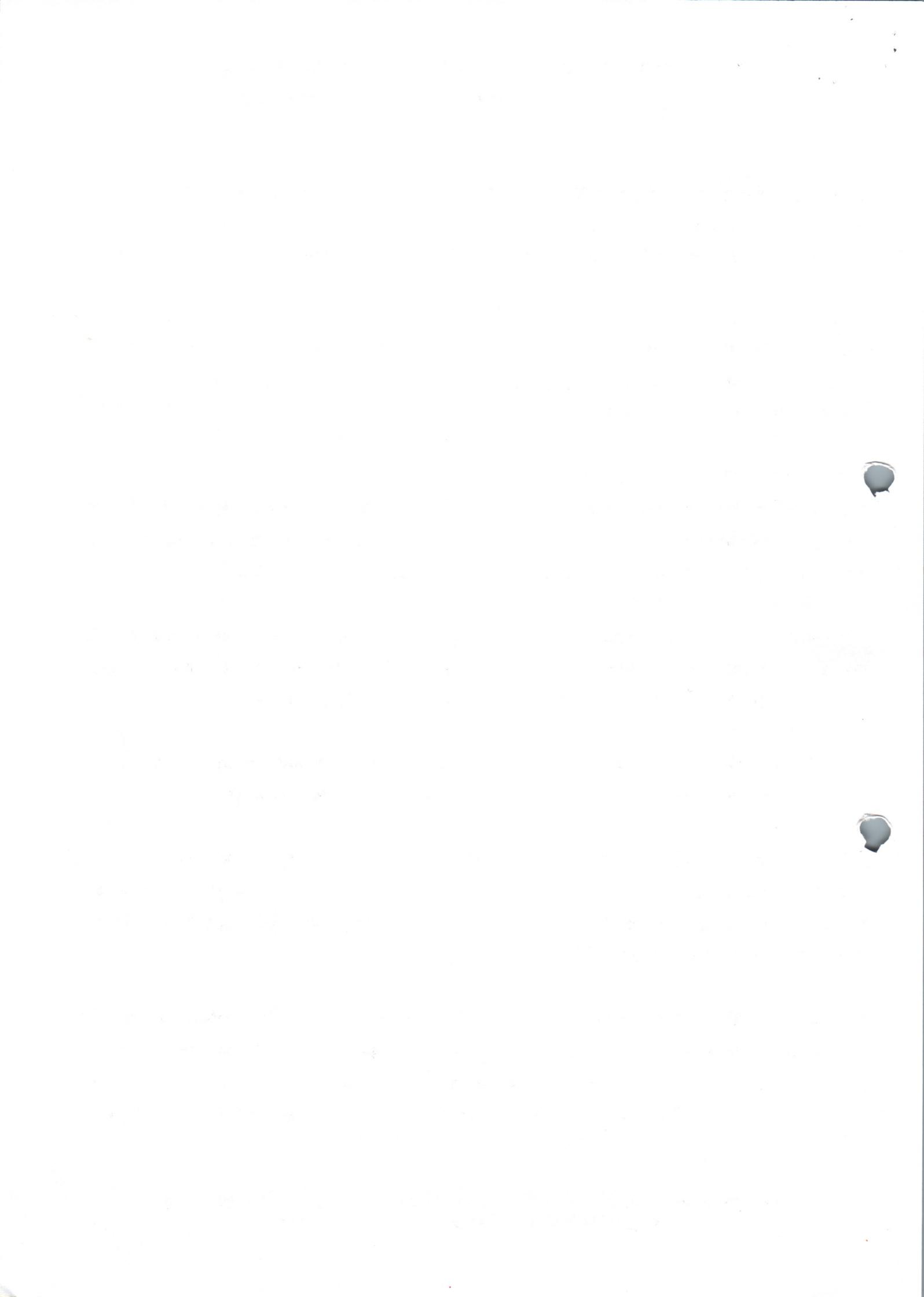
VI - fornecer, em tempo hábil, informações necessárias à execução anual da avaliação atuarial e monitorar a execução do plano de custeio atuarial;

VII - desenvolver controles com vistas à prevenção e repressão a fraudes e simulações para a obtenção de benefícios previdenciários;

VIII - desenvolver atividades de comunicação e informação aos participantes;

TITULO IV

GESTÃO PREVIDENCIÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 25 - O patrimônio da InajáPREV será aplicado, integralmente, com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais ser administrada com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho de

Administração, de forma a obter segurança nas aplicações, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários, regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios previdenciários e economicidade.

1º - As aplicações e investimentos, além do prescrito no caput deste artigo, atenderão, no mínimo, à taxa de juros atuarialmente fixada e às regras federais sobre limites máximos de aplicação de recursos das entidades fechadas de previdência privada, garantidores de suas obrigações, respeitando as normas e regras do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - Não estão sujeitos aos limites referidos no parágrafo anterior os bens móveis e imóveis havidos por doação em pagamento feita pelo Município à InajáPREV, em relação aos quais haverá o prazo de 10 (dez) anos para o enquadramento nos citados limites.

§ 3º - Excluem-se da incidência normativa de que trata o parágrafo anterior as regras federais que estabeleçam compulsoriedade para determinadas espécies de aplicações.

§ 4º - Todas as receitas obtidas com aplicações financeiras de qualquer tipo, ou com a otimização dos recursos, e as receitas que venham a ser geradas por quaisquer outras modalidades de aplicações ou investimentos, serão vinculadas aos seus respectivos Fundos, tornando-se parte integrante do patrimônio.

Art. 26 - A InajáPREV terá seu patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, direitos de qualquer natureza, obrigações, saldo patrimonial, fundos e reservas, bem como pelo resultado apurado no final do exercício social e decorrente das mutações patrimoniais, necessários à consecução do seu objeto social, conforme definido na legislação aplicável.

Mimoto

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

Art. 27 - Constituem receitas da InajáPREV:

- I - as contribuições previdenciárias;
 - II - o produto das aplicações e investimentos realizados com os recursos de seu patrimônio;
 - III - o produto da alienação dos bens não financeiros, integrantes de seu patrimônio;
 - IV - aluguéis e outros rendimentos não financeiros derivados dos bens do seu patrimônio;
 - V - outros bens e direitos financeiros e não financeiros, cuja propriedade lhe for transferida pelo Município do Recife ou por terceiros;
 - VI - receitas administrativas oriundas de contratos firmados entre a InajáPREV e entidades credoras de valores consignados, cuja relação será regulamentada no Regimento Interno da InajáPREV;
 - VII - demais dotações orçamentárias ou doações que receber;
- Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração fixar a taxa de administração que não poderá ultrapassar 4%(quatro por cento) sobre a folha de salário dos servidores do Município de Inajá.

Art. 28 - O exercício financeiro da InajáPREV coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral da entidade e os demais demonstrativos financeiros, contábeis e atuariais, em conformidade com a legislação pertinente.

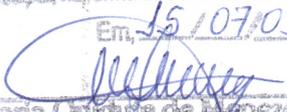
Parágrafo Único - É parte integrante do balanço geral o parecer atuarial sobre os planos de benefícios e as respectivas reservas matemáticas, provisões e fundos.

TITULO V

Art. 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar os meios necessários para implantação do InajáPREV, ocorrendo as despesas pelo orçamento vigente

Inajá, 15 de julho de 2005


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
Prefeito

Prefeitura M. de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 1005/04.
Em, 15/07/05

Maria Cristiane de Moraes
Sec. DE ADMINISTRAÇÃO

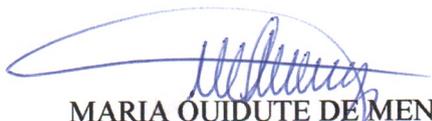
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 1104/2005 de 15 de Julho de 2005, foi devidamente publicado no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Inaja, no período de 15/07/2005 a 01/08/2005, especificamente nos quadros de costume onde normalmente são publicados os atos do Poder Executivo, tendo em vista inexistir órgão de imprensa oficial no âmbito do Município.

O Certificado é verdade. Dou fé.

Inaja, 27 de dezembro de 2005.


MARIA QUIDUTE DE MENEZES
Secretaria de Administração
Port. nº 0010/05 - Mat. 010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 1104/2005 de 15 de Julho de 2005, foi devidamente publicado no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Inaja, no período de 15/07/2005 a 01/08/2005, especificamente nos quadros de costume onde normalmente são publicados os atos do Poder Executivo, tendo em vista inexistir órgão de imprensa oficial no âmbito do Município.

O Certificado é verdade. Dou fé.

Inaja, 27 de dezembro de 2005.


MARIA QUIDUTE DE MENEZES
Secretaria de Administração
Port. nº 0010/05 - Mat. 010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 1104/2005 de 15 de Julho de 2005, foi devidamente publicado no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Inaja, no período de 15/07/2005 a 01/08/2005, especificamente nos quadros de costume onde normalmente são publicados os atos do Poder Executivo, tendo em vista inexistir órgão de imprensa oficial no âmbito do Município.

O Certificado é verdade. Dou fé.

Inaja, 27 de dezembro de 2005.


MARIA QUIDUTE DE MENEZES
Secretaria de Administração
Port. nº 0010/05 - Mat. 010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

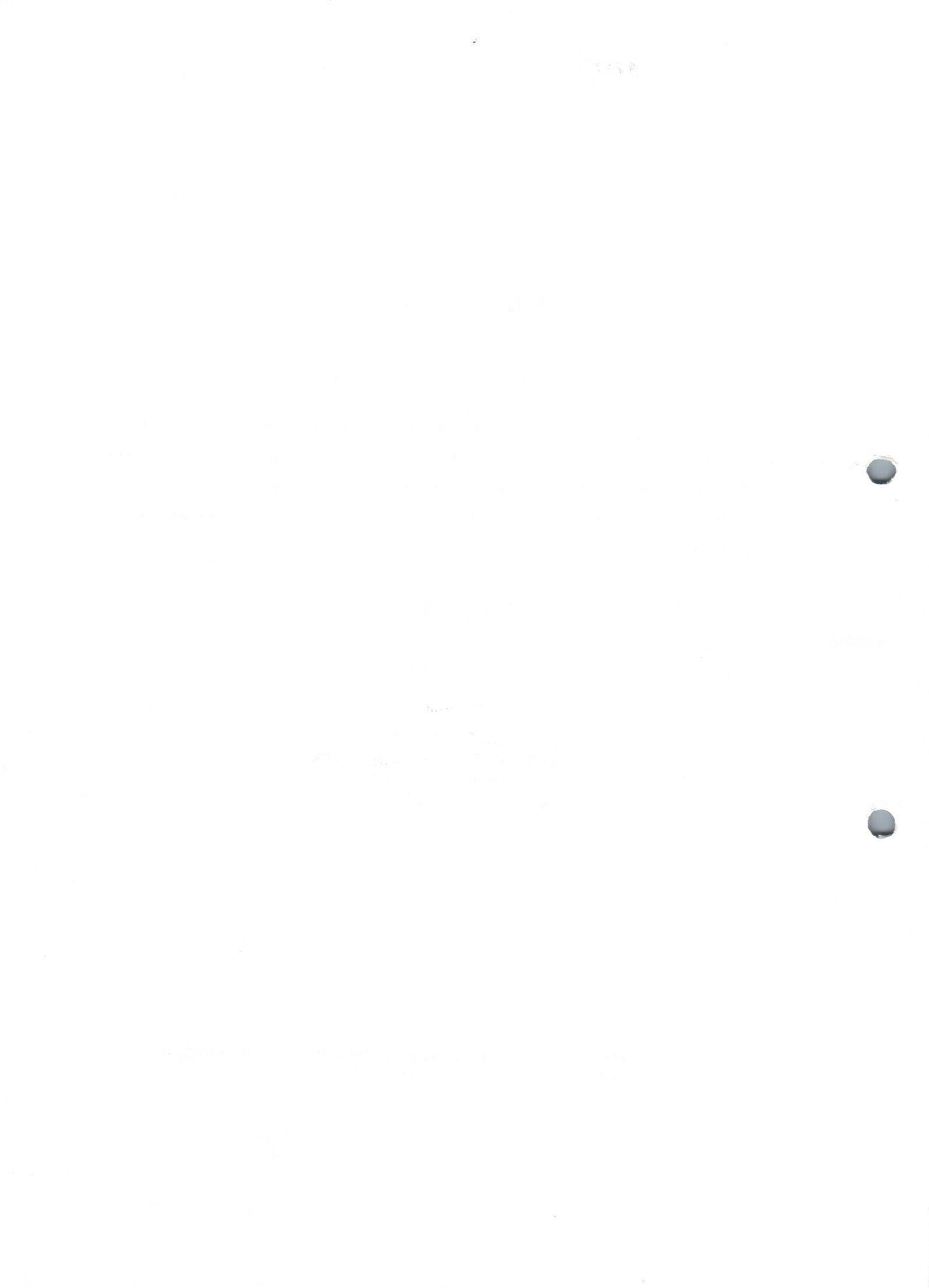
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 1104/2005 de 15 de Julho de 2005, foi devidamente publicado no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Inaja, no período de 15/07/2005 a 01/08/2005, especificamente nos quadros de costume onde normalmente são publicados os atos do Poder Executivo, tendo em vista inexistir órgão de imprensa oficial no âmbito do Município.

O Certificado é verdade. Dou fé.

Inaja, 27 de dezembro de 2005.


MARIA QUIDUTE DE MENEZES
Secretaria de Administração
Port. nº 0010/05 - Mat. 010.



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Lei Municipal nº 1104/2005 de 15 de julho de 2005, foi devidamente publicado no átrio da sede da Prefeitura Municipal de Inajá, especificamente nos quadros de costume onde normalmente são publicados os atos do Poder Executivo, tendo em vista inexistir órgão de imprensa oficial no âmbito do município.

O Certificado é verdade. Dou fé.

Inajá, 01 de outubro de 2005.


MARIA QUIDUTE DE MENEZES
-Secretária de Administração-

